



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

RESOLUÇÃO Nº 05/85

A Câmara Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Artº 1º)—Fica reajustado a partir de 1º de Julho de 1.985, a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Campos Altos, observando as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 45 de 14.12.83. A remuneração é de Cr\$ 442.085, (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco cruzeiros).

Artº 2º)—A Remuneração, compreendendo o subsídio mínimo a qual o Vereador tem direito, o cálculo tem como base a incidência de 3% (tres por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual, segundo disposição do Inciso X, do Artº 4º da Lei Complementar nº 38/79.

Artº 3º)—Corresponderá á Cr\$ 442.085 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitenta e cinco cruzeiros), a Remuneração mínima a qual terá direito a partir de 1º/07/85. O Cálculo tem como base a incidencia de 3% sobre a Remuneração do Deputado Estadual que é de Cr\$ 14.736.169, segundo disposição do Inciso X, do Artº 4º da Lei Comp. nº 38/79.

Artº 4º)—A Remuneração mencionada no Artº 1º e 3º desta Resolução será paga mensalmente.

Artº 5º)—A parte variável do subsídio, corresponderá á 50% (cincoenta por cento) que será pelo comparecimento do Vereador ás reuniões e participação nas votações.

Artº 6º)—As reuniões extraordinárias serão renumeradas até o maximo de 4 (quatro) por mês.

CONTINUA,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 38970

Sala das Sessões — «Jairo Corrêa da Silva»

Rua Maria Rita Franco, 282 — Fone: (037) 426-1287 — Campos Altos — M.G.

Ofício nº

Assunto

Serviço

Data

CONTINUAÇÃO.....

Pargrafo Único - O Valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente a reunião, será obtida aplicando-se os percentuais estabelecidos no Artº 4º, da Lei nº 25/75, observando os limites populacionais de cada Município, sobre o valor de reuniões extraordinárias atribuída ao Deputado Estadual.

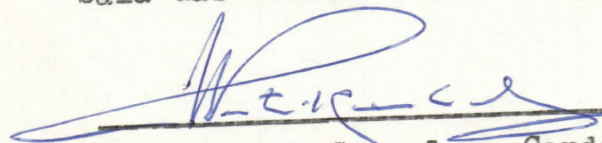
Artº 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações constantes do Orçamento vigente.

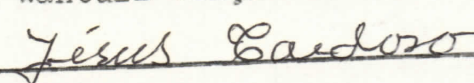
Artº 8º - O Presidente da Câmara Municipal, receberá mensalmente a título de Representação o subsídio de Cr\$ 221.000, (duzentos e vinte e um mil cruzeiros) Verba de Representação.

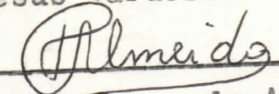
Artº 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de o dia 1º de Julho de 1.985.

Artº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Jairo Correa da Silva" Em 08/Novembro/85.


Wantuil Gonçalves Cardoso PRESIDENTE


Jesus Cardoso VICE-PRESIDENTE


Paulo Cezar de Almeida SECRETÁRIO